PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIMENTA BUENO-RO

PODER EXECUTIVO

Lei 565/96

Em, 01 de julho de 1996.

Dispoe sobre as Diretrizes Orcamentarias para o Exercicio de 1997.

O Prefeito do Municipio de Pimenta Bueno-RO, no uso de suas atribuicos legais faz saber que:

A Camara Municipal de Pimenta Bueno-RO, aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1o. - Sao Diretrizes Orcamentarias de instrucoes que se observam a seguir, para elaboracao do orcamento para o exercicio de 1997.

Art. 2o. - O Orcamento Anual para o exercicio de 1997, abrangera os poderes Legislativo, Executivo e Orgaos da Administracao direta do Municipio.

Paragrafo Unico - Compreende-se Orcamento Anual os Projetos e Atividades, classificadas na forma da Lei 4.320/64.

SECAO - I

Art. 3o. - Constituem Receitas Municipais:

I - Tributos de qualquer natureza de competencia do Poder Executivo.

II - Transferencia por forca de mandato constitucional ou de convenios firmados com entidades Governamentais e Privadas.

Art. 4o. - A estimativa das receitas, considera-se:

I - Fatores constitucionais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

II - Os fatores que influenciam as arrecadacoes dos tributos;

III - O estado da evolucao da receita nos anos anteriores;

Art. 5o. - Fica o municipio obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competencia.

Paragrafo Unico - Executora Judicialmente todos os devedores que estao inscritos na Divida Ativa do municipio, assim como, todos os inadimplentes.

SECAO - II

DOS GASTOS DO MUNICIPIO

Art. 6o. - Constituem gastos municipais, os recursos destinados a aquisicao de bens e servicos para o cumprimento dos objetivos do municipio, bem como decorrentes de pessoal encargos, e os de natureza social e financeira.

Art. 7o. - Os gastos municipais serao estimados por servicos mantidos pelo municipio, considerando:

I - Trabalho a executar contido no orcamento anual, para 1997.

II - Os gastos com pessoal e contribuicoes previdenciarias nao ultrapassaram 60% (sessenta por cento) da receita e os aumentos salariais serao de acordo com acordos coletivos, excluindo-se os recursos de convenios e as transferencias para fins especificos.

III - O municipio aplicara no minimo 25% (vinte cinco por cento) das receitas diversas e tributos na manutencao e desenvolvimento do ensino, observando o disposto no Art. 212 na Constituicao Federal, combinado com o Art. 6o. das Disposicoes transitorias da mesma constituicao.

IV - O municipio podera conceder ajuda financeira de ate 3% (tres por cento) das Receitas correntes, excluindo-se os convenios, as seguintes entidades:

- Orgaos Federais e Estaduais;
- Entidades religiosas e filantropicas;
- A fundacoes esportivas;
- Pessoas carentes assim definidas por lei;
- Entidades educacionais sem fins lucrativos.

SECAO - III

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO MUNICIPAL

Art. 8o. - Com fundamento na sua capacidade financeira, o municipio executara com prioridade as acoes delineadas para cada programa, assim enlocadas:

I - Processo legislativo

a) - Aquisicao de bens moveis

II - Administracao

a) - Aquisicao de veiculos

a.1 - Aquisicao de bens moveis

a.2 - Criacao e manutencao de novos Distritos

III - Administracao Financeira

a) - Divida Interna

b) - Implantacao do Cadastro Imobiliario

c) - Indenizacoes de Desapropriacoes da areas urbanas e rurais

IV - Producao Vegetal

a) - Fomento a Agricultura
b) - Aquisicao de Patrulha Mecanizada

V - Saneamento

a) - Implantacao da Rede Coletora de Esgotos

VI - Seguranca Publica

a) - Apoio aos orgaos oficiais competentes

VII - Educacao, Cultura, Esportes e Turismo

a) - Ensino Pre Escolar

- Aquisicao de bens moveis e utensilios
- Construcao de creches
- Atendimento e manutencao da rede de ensino
- Construcao e Instalacao de Escolas
- Capacitacao de Recursos Humanos
- Merenda escolar

b) - Ensino Fundamental

- Aquisicao de bens, moveis e utensilios
- Construcao, ampliacao e manutencao da rede de ensino
- Aquisicao de veiculos e manutencao de transporte escolar
- Capacitacao de recursos humanos
- Merenda escolar
- Construcao e manutencao de 01 Centro para Capacitacao de Docentes

c) - Ensino Supletivo

- Treinamento de Recursos Humanos

d) - Educacao Especial

e) - Ensino Medio

- Manutencao de escolas profissionalizantes

f) - Construcao, Manutencao e Informatizacao do Campus Universitario

g) - Ampliacao e Inclementacao da Biblioteca Publica Municipal

h) - Esportes

i) - Turismo

j) - Reforma Manutencao do Estadio Municipal

l) - Ampliacao e Manutencao do Ginasio de Esportes

m) - Aquisicao de Material de Consumo

VIII - Servicos de Utilidade Publica

a) - Servico Funerario

b) - Construcao de Capela Funebre

IX - Industrias

a) - Programas de incentivo a implantacao de novas industrias no municipio de Pimenta Bueno-RO

X - Secretaria Municipal de Saude

a) - Informatizacao das Unidades de Saude do Municipio
b) - Manutencao e reforma das unidades de Saude Municipio
c) - Aquisicao de Equipamentos para Unidades de Saude do Municipio
d) - Construcao de um centro odontologico na sede do Municipio
e) - Construcao de Postos de Saude
f) - Implantacao de Unidade de Tratamento Intenso
g) - Aquisicao de Equipamentos para o Centro Odontologico
h) - Aquisicao de Equipamentos para a Unidade de Tratamento Intensivo
i) - Reforma, da Unidade Mista de Saude
j) - Inclementacao do corpo clinico para atendimento do Sistema de Saude do Municipio
l) - Aquisicao de Veiculos Utilitarios

XI - Secretaria Municipal do Bem Estar Social

a) - Implantacao do Sistema de Informatizacao
b) - Aquisicao de Equipamentos de Informatica
c) - Construcao Fabrica de Picole
d) - Ampliacao e Reforma da Casa do Abrigo
e) - Manutencao da Casa da Gestante
f) - Manutencao do Fundo Municipal de Assistencia Social
g) - Manutencao do Fundo Municipal dos Direitos da Crianca e do Adolescente
h) - Manutencao do Conselho Tutelar
i) - Conclusao e Manutencao do Centro de Convivencia para a Terceira Idade
j) - Ampliacao e Reforma do Abrigo
i) - Aquisicao de Material de Consumo

XII - Secretaria Municipal de Administracao e Fazenda

a) - Ampliacao da Frota Municipal
b) - Reestruturacao do Setor de Tributacao
c) - Recuperacao dos Predios da Administracao
d) - Construcao do Anexo do Paco Municipal

XIII - Transporte Urbano

a) - Reconstituicao da Capa Asfaltica em algumas Vias Publicas
b) - Controle do Trafego Urbano
c) - Pavimentacao das Vias Urbanas
d) - Recuperacao das Vias que dao acesso a Vilas e Distritos deste Municipio
e) - Implantacao do Sistema de Abastecimento da Frota Rodoviaria
f) - Sistema de Coleta de Lixo tipo Container
g) - Aquisicao de Bens Moveis

XIV - Urbanismo

a) - Construcao de Pracas, Parques, Jardins e Lagos na Sede, Vilas e Distritos do Municipio
b) - Iluminacao Publica na Sede, Vilas e Distritos pertencentes a este Municipio
c) - Construcao de Abrigo para Passageiros (Sede)

XV - Desenvolvimento das Micro Regioes

a) - Construcao de Pontes, Pontilhoes e Bueiros
b) - Abertura e Conservacao de Estradas Vicinais

Art. 9o. - O orcamento do Municipio compoe-se de receitas e despesas, projetos, atividades de sua competencia, obedecendo o disposto na Lei Federal No. 4.320/64.

I - O Orcamento para sua execucao depende de repasses do FPM, ICMS, e Tributos de competencia da Prefeitura para equilibrio da Administracao.

II - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenacao Geral baixara normas para execucao e acompanhamento do Orcamento, bem como, reformulacoes que se fizerem necessarios.

Art. 10o. - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicacao.

Pimenta Bueno-RO., 01 de julho de 1996.

Douglas Sales
Prefeito Municipal